



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Rua Manoel Andrade, 12, centro – CEP: 59270-000

CNPJ:08.002.404/0001-26 Telefax: (084) 253-2209

LEI N.º 175 /97 de 30 de maio de 1997.

**INSTITUI O REGIME JURÍDICO
ÚNICO PARA OS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE BOM JESUS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

- **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE , USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;**
- **FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI;**

Art. 1º - É instituído o ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS como o **REGIME JURÍDICO ÚNICO** dos Servidores Públicos civis do Município de BOM JESUS, a ser implantado após sua aprovação pelo Legislativo Municipal, através de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação da presente Lei;

Art. 2º - Lei de iniciativa do Executivo Municipal implantará dentro do prazo de 120 (cento e vinte), dias a contar da publicação da presente Lei, o **PLANO DE CARGOS CARREIRA E SALÁRIOS - PCCS**, dos Servidores públicos Municipais;

Art. 3º - Os servidores Municipais hoje regidos pela **CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT**, passam automaticamente para o **REGIME ESTATUTÁRIO**, sendo que;

I - Os ESTÁVEIS, nos termos da **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**, de 05 de outubro de 1988, farão parte do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL**;

II - Os NÃO ESTÁVEIS, comporão um **QUADRO SUPLEMENTAR** cujos os **CARGOS** se extinguirão juntamente com a sua vacância.

Art. 4º - A Admissão no serviço público municipal somente se fará doravante por **CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS , E/OU PROVAS E TÍTULOS**, salvo os **CARGOS EM COMISSÃO**, de livre nomeação e exoneração criados na Lei de Organização Básica do Município;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais contrárias vigentes.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Bom Jesus – RN, 30 de Maio de 1997.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Rua Manoel Andrade, 12 - Centro - CEP: 59.270-000

CNPJ: 08.002.404/0001-26 Telefax : (0--84) 253-2209

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL – QUADRO EM COMISSÃO

C A R G O S	QUANTIDADE
DIRETOR DE ESCOLA CC-2	01
DIRETOR DE ESCOLA CC-3	02
DIRETOR DE ESCOLA CC-4	01
VICE DIRETOR DE ESCOLA CC-5	01
VICE DIRETOR DE ESCOLA CC-6	02
VICE DIRETOR DE ESCOLA CC-7	01
DIRETOR DE ESPORTES CC-8	01
SECRETÁRIO DA JUNTA DO SERV. MILITAR	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO- DD1	06
VICE DIRETOR DE DEPARTAMENTO- VDD2	03
COORDENADOR	04
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	01



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Rua Manoel Andrade, 12 - Centro - CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26 Telefax : (0--84) 253-2209

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL – QUADRO EFETIVOS

C A R G O S	QUANTIDADE
GARI	15
ASG	40
RECEPCIONIST/TELEFONISTA	06
MOTORISTA	06
TRATORISTA	02
AUX. DE SERV. ADMINISTRAT	04
AGENTE DE SAÚDE	15
AGENTE DE SERV. ADMINIST	06
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	06
AGENTE ELETRICISTA	01
PROFESSOR POLIV. MAGIST.	60
PROFESSOR C/LICENCIATURA	03
DIGITADOR	02
AGENTE DE SERV. ESPECIAIS	01
COORD. DE TRIBUTOS	01
NUTRICIONISTA	01
CONTADOR	01
ENFERMEIRO(A)	01
ADMINISTRADOR EMPRESA	01
SUPERVISOR DE FINANÇAS	01
MÉDICO	01
ODONTÓLOGO	01



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Rua Manoel Andrade, 12 - Centro - CEP: 59.270-000

CNPJ: 08.002.404/0001-26 Telefax : (0--84) 253-2209

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE – QUADRO COMPLEMENTAR

C A R G O S	QUANTIDADE
MERENDEIRA	07
VIGILANTE	01
ZELADOR	08
TÉCNICO ASSISTÊNCIA SOCIAL	01
PROFESSOR P-1-A	07
PROFESSOR LEIGO	12
GARI	03
ATENDENTE	03
PORTEIRO	01
AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINIST.	01
ASG	23
MOTORISTA	04
ESCRITURÁRIO	01
AGENTE DE RECEITAS	02
COORD. DE PROG. ASSISTÊNCIAS	01
COZINHEIRA	01